



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2019

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 3/2019 de iniciativa da Mesa Diretora, que visa criar a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Pitanga.

A proposição veio acompanhada de justificativa à fl. 4 e demais documentos anexos.

Consta informação jurídica da Procuradoria desta casa opinando pela regularidade do projeto.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Em análise da proposição apresentada, entendo que inexistente vício de constitucionalidade ou ilegalidade capaz de prejudicar o seu andamento nesta casa.

Entretanto, recomendo que conste que não haverá prejuízos das funções já desempenhadas pelas servidoras, por isso apresento emenda modificativa anexa.

Quanto a técnica legislativa, está de acordo com os fundamentos da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Por fim, entendo que a matéria está apta a seguir sua TRAMITAÇÃO.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2019.

André Luiz de Oliveira

Relator